



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARUERI

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei nº 31 de 21 de maio

A Câmara Municipal de Barueri decreta.

Artigo 1º) - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a financiar a extensão de linhas (ou redes) para fornecimento de energia elétrica para fins domiciliares.

Artigo 2º) - A Prefeitura Municipal, mediante pedido de moradores a serem beneficiados, ou de associação representativa dos mesmos, comprovará a necessidade da extensão de rede e oficiará a Concessionária solicitando o respectivo orçamento, ou recorrerá as firmas particulares registradas e autorizadas pela Concessionária.

Artigo 3º) - Os orçamentos devem ser apresentados em três partes, separadamente, assim distribuídas:-
a) - extensão de linha primária (alta tensão)
b) - extensão de linha secundária (domiciliar)
c) - instalação de transformador.

§ Único) - Deverão participar, proporcionalmente, os beneficiários que estiverem enquadrados em cada item deste artigo.

Artigo 4º) - Aprovado o orçamento, a Prefeitura Municipal autorizará a execução do serviço a Concessionária, ou a firma particular, que vencer eventual concorrência pública.

Artigo 5º) - Fica criada a taxa de iluminação que atenderá ao disposto nesta Lei.

Artigo 6º) - A taxa de iluminação,, destinada a atender as despesas efetuadas com a execução desse serviço, compreenderá o custo da mesma e dos serviços correlatados indispensáveis.

§ 1º) - As taxas são devidas pelos proprietários dos imóveis, com ou sem benfeitorias, que forem beneficiados ou tenham possibilidade de se beneficiarem com energia elétrica domiciliar.

§ 2º) - As despesas, calculadas na forma do artigo, serão divididas proporcionalmente ao número de metros de frente de cada propriedade, ficando no entanto, sob a responsabilidade de cada proprietário a ligação de energia elétrica nos seus prédios.

Artigo 7º) - A quota de cada proprietário será paga em 5 parcelas, sendo a primeira por ocasião da autorização dos serviços e as seguintes, trimestralmente, acrescidas de juros compensados na conta dos serviços.

§ 1º) - Logo após a confirmação do orçamento, e concomitantemente a autorização do serviço, a Prefeitura Municipal dará ciência aos proprietários beneficiados, mediante avisos, a fim de que, no prazo de 15 dias a contar da data de recebimento de avisos, efetue o recolhimento da primeira parcela na Tesouraria da Prefeitura Municipal, vencendo-se as demais de 3 em 3 meses, de modo, entretanto, que não coincidam com o pagamento do imposto territorial ou predial.

§ 2º) - O pagamento da taxa poderá ser efetuado de uma só vez, descontando-se os juros somados ao custo dos serviços.

